



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**RESOLUÇÃO Nº. 912/2024**

**ESTABELECE                    NORMAS                    E  
PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DOS  
GABINETES                    PELOS                    VEREADORES  
ELEITOS E REELEITOS NAS TROCAS DE  
LEGISLATURA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS GABINETES**

**Art. 1º** Fica estabelecido o procedimento para a escolha de gabinetes pelos vereadores eleitos e reeleitos, que será conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal da legislatura em curso, antes do início da nova legislatura, após a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. O procedimento será realizado em reuniões administrativas convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e será conduzido em fases, na forma estabelecida nesta resolução.

**CAPÍTULO II  
DAS FASES DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Da Arguição de Intenção de Manutenção ou Troca de Gabinete**

**Art. 2º** Na primeira fase, o Presidente da Câmara Municipal procederá à arguição dos vereadores reeleitos, questionando cada um sobre a intenção de manter o gabinete que ocupa ou solicitar a troca por outro gabinete disponível.

Parágrafo único. A arguição será realizada observando a ordem de prioridade estabelecida pela quantidade de votos obtidos nas últimas eleições, do maior para o menor número de votos, sendo o vereador que obteve o maior número de votos o primeiro a se manifestar, seguido pelos demais, na ordem decrescente de votação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Seção II**  
**Da Consulta de Retração**

**Art. 3º** Após a fase de arguição, o Presidente realizará uma nova consulta aos vereadores, respeitando a mesma ordem de prioridade estabelecida no Art. 2º desta resolução, para verificar se algum vereador deseja se retratar de sua manifestação anterior, optando por manter-se no gabinete que ocupa atualmente.

Parágrafo único. Superada a fase prevista no *caput* deste artigo, a decisão do vereador de manter ou trocar o gabinete será irretroatável, não podendo ser alterada em momento posterior.

**Seção III**  
**Da Escolha dos Gabinetes pelos Vereadores Reeleitos**

**Art. 4º** Superada a fase de retratação, os vereadores reeleitos que tenham solicitado a mudança de gabinete, poderão efetuar a sua escolha, dentre os gabinetes disponíveis.

§ 1º O procedimento escolha dos gabinetes previsto no *caput* será realizado utilizando-se a mesma ordem de prioridade, ou seja, o vereador que obteve o maior número de votos na última eleição será o primeiro a se manifestar, seguido pelos demais, na ordem decrescente de votação.

§ 2º O vereador poderá escolher qualquer gabinete disponível, seja por conta de um vereador não reeleito ou por solicitação de troca manifestada por outro vereador na fase estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

**Seção IV**  
**Da Atribuição de Gabinetes aos Demais Vereadores Eleitos**

**Art. 5º** Após a redistribuição dos gabinetes entre os vereadores reeleitos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os demais vereadores eleitos que ainda não possuem gabinete.

§ 1º Esses vereadores escolherão o gabinete que desejam ocupar, também respeitando a ordem de prioridade definida pela quantidade de votos obtidos nas últimas eleições, ou seja, o vereador que obteve o maior número de votos na última eleição será o primeiro a se manifestar, seguido pelos demais, na ordem decrescente de votação.

§ 2º O processo de escolha das vagas remanescentes será realizado de forma contínua até a completa distribuição dos gabinetes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 6º** A escolha dos gabinetes será realizada nos últimos 10 (dez) dias do ano que antecede o início da nova legislatura, em datas a serem definidas por convocação do Presidente da legislatura em curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* o Presidente da Câmara Municipal poderá convocar uma ou mais reuniões administrativas necessárias para a realização das fases descritas nesta resolução, observando os seguintes prazos e condições:

I - a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante publicação em meio oficial da Câmara Municipal;

II - as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, conforme as condições sanitárias e logísticas.

**CAPÍTULO V  
DOS GABINETES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal tem direito a 2 (dois) gabinetes, sendo:

I - o Gabinete da Presidência, localizado no prédio da Sede da Câmara Municipal, e

II - o Gabinete de Vereador, localizado no Anexo da Câmara Municipal.

§ 1º Apenas o Gabinete de Vereador, localizado no Anexo da Câmara Municipal, estará sujeito ao procedimento de escolha, podendo ser mantido ou trocado conforme as disposições previstas nesta resolução.

§ 2º O Gabinete da Presidência, localizado na Sede do Poder Legislativo, é de uso exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, e não estará sujeito a qualquer alteração ou procedimento de troca conforme esta resolução.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Presidente da Câmara Municipal que esteja em exercício na legislatura em curso terá a prerrogativa de adotar outras providências administrativas necessárias para garantir a execução do procedimento de escolha dos gabinetes, em conformidade com o disposto nesta resolução.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Art. 9º** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos soberanamente pelo Presidente da Câmara Municipal que estiver em exercício na legislatura em curso.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de dezembro de 2024.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria: Projeto de Resolução nº 096/2024**

**Processo Legislativo: nº 2472/2024**

**Autoria: Mesa Diretora**

